



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 528/78 - DE 15 DE JUNHO DE 1978

" Autoriza a celebração de convênio e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SUTEG - Superintendência de Terminais e Transporte do Estado de Goiás, no valor de Cr\$-3.800.000,00 (tres milhões e oitocentos mil cruzeiros), para construção do Terminal Rodoviário de Araguaína.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína
aos 15 dias do mês de Junho de 1.978.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA
VICE PRESIDENTE - RESP. PELO PRESIDENTE